LEI N° 2.048/2009
Proíbe atividades de transporte de valores próximo às escolas e locais com grande concentração de pessoas.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida qualquer atividade ligada ao transporte de valores nas seguintes áreas:

I – próximo às escolas, nos horários destinados a entrada e saída de alunos;

II – próximo a rodoviária ou qualquer ponto de parada de ônibus que concentre grande quantidade de pessoas.

Art. 2º - As pessoas de transportes de valores que infringem o presente dispositivo legal ficarão sujeitos a multa de 1.500 (mil quinhentos) VRTE's que será dobrada sucessivamente a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 17 de abril de 2009.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete